



PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS

PROCESSO ADMINISTRATIVO(1298) Nº 0600102-07.2023.6.02.0000

PODER JUDICIÁRIO

TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL

PROCESSO ADMINISTRATIVO (1298) - 0600102-07.2023.6.02.0000 - Maceió - ALAGOAS

RESOLUÇÃO Nº 16.328

(14/06/2023)

Dispõe sobre a requisição de Servidores para prestar serviço à Justiça Eleitoral, no âmbito do Estado de Alagoas.

O TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DE ALAGOAS, no uso de suas atribuições legais e regimentais;

CONSIDERANDO que o art. 30, inciso XIV, do Código Eleitoral (Lei nº 4.737/1965), autoriza o Tribunal Regional Eleitoral a requisitar da União e, ainda, do Distrito Federal e de cada Estado ou Território, funcionários dos respectivos quadros administrativos, no caso de acúmulo ocasional de serviço de suas Secretarias;

CONSIDERANDO que a Lei nº 6.999, de 7 de junho de 1982 (art. 1º), possibilita o afastamento de servidores públicos da União, dos Estados, do Distrito Federal, dos Territórios, dos Municípios e das autarquias, para prestar serviços à Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO o disposto na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, que trata da requisição

de servidores públicos pela Justiça Eleitoral;

CONSIDERANDO a permanente necessidade de assegurar o amplo acesso aos serviços disponibilizados por esta justiça especializada, com vistas a promover a efetivação do direito à cidadania;

CONSIDERANDO que houve incremento do volume de demandas dirigidas a este ramo do judiciário, e tendo em vista o quadro reduzido de servidores efetivos no âmbito da Justiça Eleitoral de Alagoas, notadamente no primeiro grau de jurisdição;

CONSIDERANDO a diretriz fincada por esta Presidência, no sentido de se promover a instalação de Postos Avançados de Atendimento ao Eleitor,

RESOLVE:

Art. 1º O Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, as Juízas Eleitorais e os Juízes Eleitorais poderão, em razão de necessidade do serviço, requisitar servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo da Administração Direta da União, do Estado de Alagoas e dos Municípios nele situados, inclusive de suas autarquias e fundações de direito público, bem como de empregados com vínculo permanente de fundações de direito privado, empresas públicas e sociedades de economia mista federais, estaduais e municipais, para prestar serviços à Justiça Eleitoral de Alagoas.

Art. 2º As requisições para os Cartórios Eleitorais deverão recair em servidores ou empregados públicos lotados na área de jurisdição do respectivo Juízo Eleitoral, observada a correlação entre as atividades desenvolvidas no órgão de origem e aquelas a serem desenvolvidas no serviço eleitoral.

Art. 3º Os servidores ou empregados requisitados para o serviço eleitoral terão assegurados todos os direitos e vantagens inerentes aos seus cargos ou empregos.

Art. 4º As requisições deverão observar as vedações e os requisitos estabelecidos na Resolução TSE nº 23.523, de 27 de junho de 2017, e alterações.

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Sala de Sessões do Tribunal Regional Eleitoral de Alagoas, em Maceió, aos 14 dias do mês de junho do ano

de 2023.

Des. WASHINGTON LUIZ DAMASCENO FREITAS

Presidente